



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

RESOLUÇÃO 07/2007

EMENTA: Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2008 ó UFPE, referentes às Unidades Acadêmicas de Recife, Vitória de Santo Antão e do Agreste.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (1ª etapa) e os conhecimentos essenciais da formação básica para as escolhas profissionais (2ª etapa);

- que o vestibular unificado restrito a diversos cursos vinculados ao Centro de Tecnologia e Geociências da UFPE, campus Recife, se configura como um novo experimento de acesso à UFPE.

RESOLVE:

**SEÇÃO I
DAS VAGAS E INSCRIÇÕES**

Art. 1º O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, em Resolução, as vagas oferecidas por Unidades Acadêmicas, cursos, habilitações, turnos e entradas, para o Processo Seletivo/Vestibular 2008.

§ 1º No ato de inscrição, para concorrer ao Processo Seletivo/Vestibular 2008, todo candidato deverá fazer opção para uma única Unidade Acadêmica, para um único curso ou para o **conjunto Engenharias CTG**, explicitando, quando for o caso, as preferências por turno e entrada no curso, salvo em se tratando de candidatos aos cursos de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento), de que tratam os arts. 14 e 17.

§ 2º No caso de cursos com mais de uma opção de entrada e/ou turno, a Universidade se reserva o direito de cancelar uma ou mais opções, caso o número de candidatos classificados para essas opções seja inferior a 10 (dez), ficando os candidatos classificados, automaticamente, incorporados às demais opções em função das preferências indicadas no formulário de inscrição.

§ 3º O conjunto **Engenharias CTG**, mencionado no § 1º deste artigo, é composto pelos seguintes cursos, oferecidos pelo Centro de Tecnologia e Geociências (CTG) da UFPE no campus de Recife: **Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica/Eletrônica, Engenharia Elétrica/Eletrotécnica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Minas, Engenharia de Produção, Engenharia Química**. As regras de acesso a um desses cursos será objeto da **SEÇÃO III**.

**SEÇÃO II
DOS GRUPOS**

Art. 2º Para o Processo Seletivo/Vestibular 2008 os cursos estarão divididos nos seguintes grupos, associados às Unidades Acadêmicas de Recife, Vitória de Santo Antão e do Agreste:

Grupo I: Administração (Recife e Caruaru), Ciências Contábeis (Recife), Ciências Econômicas (Recife e Caruaru) e Hotelaria (Recife);

Grupo II: Ciências Sociais/Bacharelado (Recife), Ciências Sociais/Licenciatura (Recife), Direito (Recife), Filosofia (Recife), Geografia/Bacharelado (Recife), Geografia/Licenciatura (Recife), História (Recife), Pedagogia (Recife e Caruaru) e Serviço Social (Recife);

Grupo III: Ciência da Computação/Bacharelado (Recife), Engenharia Biomédica (Recife), Engenharia Civil (Caruaru), Engenharia da Computação (Recife), Física/Bacharelado (Recife), Geologia (Recife), Química Industrial (Recife) e **Engenharias CTG** (Recife);

Grupo IV: Biomedicina/Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas/Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas/Ciências Ambientais (Recife), Enfermagem (Recife e Vitória de Santo Antão), Farmácia (Recife), Fisioterapia (Recife), Fonoaudiologia (Recife), Medicina (Recife), Nutrição (Recife e Vitória de Santo Antão), Odontologia (Recife), Psicologia (Recife) e Terapia Ocupacional (Recife);

Grupo V: Educação Física (Recife);

Grupo VI: Biblioteconomia (Recife), Comunicação Social/Jornalismo (Recife), Comunicação Social/Publicidade e Propaganda (Recife), Comunicação Social/Rádialismo - Rádio e TV (Recife), Educação Artística/Artes Cênicas (Recife), Educação Artística/Artes Plásticas (Recife), Letras (Recife) e Secretariado (Recife);

Grupo VII: Música Canto/Bacharelado(Recife), Música Instrumento/Bacharelado (Recife) e Música/Licenciatura (Recife);

Grupo VIII: Arquitetura e Urbanismo (Recife), Design (Recife e Caruaru) e Desenho e Plástica/Licenciatura (Recife);

Grupo IX: Física/Licenciatura (Recife), Matemática/Licenciatura (Recife) e Química/Licenciatura (Recife);

Grupo X: Turismo (Recife);

Grupo XI: Estatística (Recife), Matemática/Bacharelado (Recife) e Química/Bacharelado (Recife).

Grupo XII: Ciências Biológicas/Licenciatura (Recife e Vitória de Santo Antão).

SEÇÃO III ENGENHARIAS CTG

Art. 3º O acesso aos cursos de Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica/Eletrônica, Engenharia Elétrica/Eletrotécnica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Minas, Engenharia de Produção e Engenharia Química, oferecidos no campus da cidade do Recife, será feito de forma unificada conforme descrito nos artigos subsequentes.

Art. 4º O candidato que no ato de inscrição, conforme reza o § 1º do art. 1º, optar pela Unidade Acadêmica da cidade do Recife e pelo conjunto **ENGENHARIAS CTG do Grupo III, descrito no art. 2º, estará concorrendo para o ingresso ao primeiro ano do ciclo básico dos cursos definidos no § 3º do art. 1º**. Este candidato, se aprovado e classificado de acordo com as normas desta Resolução, fará a escolha definitiva, ao final deste primeiro ano, por um dos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG**, consoante os artigos desta Seção, descritos a seguir.

Art. 5º O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo/Vestibular 2008, ao ingressar na UFPE, torna-se um de seus estudantes e, como estudante da UFPE, fará a escolha definitiva por um dos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG do Grupo III**, ao final do primeiro ano de seu vínculo institucional com a UFPE, isto é, ao final do 2º semestre letivo na Instituição.

§ 1º Vínculo Institucional - Os semestres letivos em que o estudante mantém vínculo institucional com a UFPE serão aqueles em que o aluno permaneceu com semestre trancado, com matrícula vínculo ou cursando pelo menos um componente curricular.

§ 2º Escolha definitiva - Para a escolha definitiva, mencionada no *caput* deste artigo, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de opções, através do *SIG@*, com a ordem das preferências dos cursos em que gostaria de prosseguir seus estudos, considerando todos os cursos de engenharia com vagas disponíveis, referentes à época (ano, entrada) em que ingressou, por Processo Seletivo/Vestibular, na UFPE. Isto é, para cada um dos cursos definidos no § 3º do art. 1º, o estudante deverá pronunciar-se relativamente à ordem de preferência de um desses cursos em relação aos demais cursos dessa lista.

§ 3º Finalização do processo de matrícula e ingresso em apenas um dos cursos escolhidos - A finalização do processo de matrícula (solicitação de matrícula em componentes curriculares, do trancamento de semestre ou da matrícula vínculo) referente ao semestre letivo em que o estudante deverá realizar a escolha definitiva, conforme mencionado no § 2º deste artigo, só será permitida após o preenchimento completo do formulário de opção. A finalização deste processo tem como resultado o ingresso definitivo em apenas um dos cursos escolhidos.

§ 4º Ao estudante que não conseguir ingressar no curso de sua primeira preferência, será resguardado o direito de pleitear a transferência interna de curso, mediante sua participação no Processo de Ingresso Extravestibular, se existentes vagas ociosas para o curso pretendido e de acordo com os regramentos desse Processo.

Art. 6º Vagas disponíveis, por entrada e turno - As vagas disponíveis por entrada e turno dos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG** são especificadas a seguir. O candidato que, no ato da inscrição, escolher como opção o conjunto **ENGENHARIAS CTG** estará também optando pelo turno Manhã e Tarde, cabendo ao candidato explicitar as preferências pela entrada.

ENGENHARIAS CTG	QUANTITATIVO DE VAGAS									
	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Engenharia Cartográfica	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Civil	60	-	-	-	-	60	-	-	-	-
Engenharia de Minas	20	-	-	-	-	20	-	-	-	-
Engenharia Elétrica/Eletrônica	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Engenharia Elétrica/Eletrotécnica	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Engenharia Mecânica	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Engenharia de Produção	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Química	45	-	-	-	-	45	-	-	-	-
TOTAL: 580	325	-	-	-	-	255	-	-	-	-

Art. 7º Ocupação das vagas ao final do primeiro ano de vínculo com a UFPE - Para fins de ocupação das vagas disponíveis, definidas no art. 6º para as opções de cursos de **ENGENHARIAS CTG**, os estudantes, ao final do primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE, serão classificados em ordem decrescente do **coeficiente de rendimento escolar (CR)**, considerado o quantitativo das vagas disponíveis referentes ao semestre letivo em que essas vagas estão sendo preenchidas, relacionadas ou combinadas com a preferência explicitada em relação à entrada (primeira ou segunda) no ato da inscrição no Processo Seletivo/Vestibular 2008. A ocupação dessas vagas obedecerá a essa classificação e será realizada de acordo com a ordem de preferência por curso, definida por cada estudante no ato de preenchimento do formulário de opção por curso, mencionado no § 2º do art. 5º.

§ 1º O candidato que explicitar as preferências pela primeira entrada deverá, obrigatoriamente, realizar a escolha definitiva, mencionada no § 2º do art. 5º, considerando todos os cursos mencionados no art.6º.

§ 2º O candidato que explicitar as preferências pela segunda entrada deverá, obrigatoriamente, realizar a escolha definitiva, mencionada no § 2º do art. 5º, considerando todos os cursos mencionados no art.6º, exceto os cursos de Engenharia Cartográfica e Engenharia de Produção.

Art. 8º Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) - O Coeficiente de Rendimento (CR) escolar será calculado

através da expressão $CR = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{\sum_i CRD_i}$, em que NF_i é a nota final de um dos componentes curriculares

explicitados no § 2º deste artigo e CRD_i é o número de créditos deste componente curricular. Neste cálculo, é considerada a média ponderada das notas finais obtidas.

§ 1º Notas Finais (NF) - Cada Nota Final considerada para o cálculo do coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será: **a)** as notas finais obtidas nos componentes curriculares em que o estudante esteve matriculado, pelo menos uma vez, e que cursou este componente integralmente. Neste caso, a Nota Final será a nota mais recente, isto é, a última nota registrada no SIG@; **b)** será considerada Nota Final ZERO para os componentes curriculares previstos de serem cursados no primeiro ano dos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG**, conforme descrito § 2º deste artigo, se o estudante: **b1)** cancelou a matrícula e nunca cursou; **b2)** nunca solicitou matrícula; **b3)** obteve, como último rendimento acadêmico registrado no SIG@, reprovação for falta.

§ 2º Os componentes curriculares previstos a serem cursados pelos estudantes que no ato da inscrição no Processo Seletivo/Vestibular 2008 fizeram opção, conforme § 1º do art. 1º para o conjunto **ENGENHARIAS CTG** serão, para o 1º e 2º semestres letivos, a partir do ingresso do estudante na UFPE, os indicados na tabela a seguir, com as respectivas cargas horárias semestrais e o número de créditos:

1º semestre letivo (1º bloco)				2º semestre letivo (2º bloco)			
componentes curriculares				componentes curriculares			
código	nome	CH	CRD	código	nome	CH	CRD
MA026	Cálculo Diferencial e Integral I	60	4	MA027	Cálculo Diferencial e Integral II	60	4
FIS006	Física Geral I	60	4	FIS007	Física Geral II	60	4
MA036	Geometria Analítica	60	4	FIS021	Física Experimental I	45	2
INXXX	Introdução à Engenharia	60	4	QF001	Química Geral I	60	3
DExxx	Introdução ao Desenho	60	4	IF165	Computação Eletrônica	60	4
				MA046	Álgebra Linear	60	4
carga horária total		300	20	carga horária total		345	21

§ 3º Não será permitido aos ingressantes nos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG** ó Processo Seletivo/Vestibular 2008, obterem dispensas, devido a aproveitamento de estudos ou por equivalentes, dos componentes curriculares previstos para serem cursados pelos estudantes durante o primeiro ano letivo (1º e 2º semestre letivo), conforme especificado na tabela acima.

§ 4º Durante o primeiro ano de vínculo com a UFPE, todos os ingressantes através do Vestibular 2008 serão automaticamente matriculados, via SIG@, nos componentes curriculares indicados na tabela ilustrada no 2º desse artigo. No primeiro semestre letivo os estudantes serão automaticamente matriculados nos componentes curriculares especificadas no primeiro bloco dessa tabela. No segundo semestre letivo os estudantes serão automaticamente matriculados nos componentes curriculares ainda não cursados com aproveitamento escolar, para os quais os estudantes possuam pré e có-requisitos, inclusive aqueles cancelados ou em que o estudante obteve reprovações.

Art. 9º Desligamento da UFPE - Será desligado da UFPE o estudante que nela ingressou através do Processo Seletivo/Vestibular 2008 e não compareceu ao ato da matrícula na época de realizar a opção por um dos cursos de engenharia, conforme descrito no **art. 5º**.

SEÇÃO IV DAS PROVAS E ETAPAS

Art. 10 O Processo Seletivo/Vestibular 2008 será supervisionado por Comissão instituída pelo Reitor, indicada pela PROACAD.

Art. 11 O Processo Seletivo/Vestibular será realizado em **3 (três) etapas**.

Parágrafo Único Apenas os candidatos às vagas do Grupo XI (Bacharelados em Estatística, Matemática e Química) se submeterão à **terceira etapa**, disciplinada no art. 15.

Art. 12 A **primeira etapa** consistirá em uma única prova, realizada em um único dia, para os candidatos de todos os cursos.

§ 1º A prova, com duração de 5 (cinco) horas, será constituída de 3 (três) partes, com questões objetivas de proposições múltiplas, que abordarão as seguintes matérias:

- I. Primeira parte: Português e Literatura, com 12 (doze) questões.
- II. Segunda parte: História, Geografia e Língua Estrangeira (Espanhol, Francês ou Inglês), com 10 (dez) questões de História, 10 (dez) questões de Geografia e 08 (oito) questões de Língua Estrangeira, totalizando 28 (vinte e oito) questões.
- III. Terceira parte: Matemática, Física, Química e Biologia com 10 (dez) questões para cada uma das matérias, totalizando 40 (quarenta) questões.

§ 2º O valor total da nota em cada parte da prova será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota, em cada parte, entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 3º O programa da prova obedecerá aos conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 4º O resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) será considerado nos termos do art. 20.

Art. 13 A **segunda etapa** será realizada em 2 (dois) dias consecutivos, com duração de 4 (quatro) horas/dia, 2 (duas) provas/dia e abrangerá provas específicas, com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos, conforme descritos abaixo:

Grupo I: Português 1 (peso 4), História (peso 1), Geografia (peso 1) e Matemática (peso 4);
 Grupo II: Português 1 (peso 3), História (peso 3), Português 2 (peso 2) e Geografia (peso 2);
 Grupo III: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Física (peso 2) e Matemática (peso 3);
 Grupo IV: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Biologia (peso 3) e Física (peso 2);
 Grupo V: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Biologia (peso 3) e Física (peso 2);
 Grupo VI: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira (peso 3) e Literatura (peso 2);
 Grupo VII: Português 1 (peso 4), História (peso 1), Teoria Musical (peso 4) e Língua Estrangeira (peso 1);
 Grupo VIII: Português 1 (peso 3,5), História (peso 2,5), Matemática (peso 2) e Geometria Gráfica (peso 2);
 Grupo IX: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Física (peso 2) e Matemática (peso 3);
 Grupo X: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira (peso 3) e Geografia (peso 2);
 Grupo XI: Português 1 (peso 1);
 Grupo XII: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Biologia (peso 3) e Física (peso 2).

§ 1º Para todos os Grupos, a composição da prova de Português 1 terá a seguinte estrutura: Redação, com valor de 8 (oito) pontos, e 2 (duas) questões discursivas, com valor de 1 (um) ponto cada.

§ 2º As demais provas conterão 16 (dezesseis) questões objetivas de proposição múltipla e/ou questões de respostas numéricas, com exceção da prova de Geometria Gráfica, que poderá conter questões de resolução gráfica.

§ 3º Todos os candidatos, além da prova de Português 1, farão outras 3 (três) provas, conforme indicado no *caput* deste artigo. O valor total da nota, em cada prova, será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota, em cada prova, entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 14 Os candidatos aos cursos do Grupo VII - Cursos de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento) deverão submeter-se a teste de habilidade específica.

Art. 15 A **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2008 consistirá no cumprimento de 2 (duas) disciplinas específicas, oferecidas pelo Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) da UFPE, cada uma

com carga horária semestral de 90 (noventa) horas, durante o primeiro semestre letivo de 2008. As disciplinas específicas dependem da opção por curso, conforme indicado a seguir:

- I. Curso de Bacharelado em Matemática - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática II oferecidas pelo Departamento de Matemática;
- II. Curso de Bacharelado em Estatística - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática para Estatística, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Estatística;
- III. Curso de Bacharelado em Química - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Química, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Química Fundamental.

§ 1º Durante a **terceira etapa**, os candidatos deverão submeter-se a três avaliações parciais e a uma quarta avaliação (Exame Final), elaboradas de acordo com o conteúdo programático das disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo, constante no Manual do Candidato do Processo Seletivo/Vestibular 2008.

§ 2º As duas disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo serão incorporadas ao histórico escolar dos alunos classificados e aprovados no Processo Seletivo/Vestibular 2008.

SEÇÃO V DA ELIMINAÇÃO

Art. 16 Todas as etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2008 serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2008, ao fim da **primeira etapa**, o candidato que:

- a) não obtiver, em cada uma das 3 (três) partes da prova unificada, nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da média aritmética das notas de cada parte, registrada dentre os candidatos com preferência por vagas no mesmo grupo de cursos, independente da Unidade Acadêmica, em cada uma das partes da prova.
- b) não obtiver, no conjunto das 3 (três) partes, média igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética das notas do seu grupo de cursos, independente da Unidade Acadêmica;
- c) serão excluídos do cálculo da média os candidatos que faltarem ou obtiverem, em qualquer das partes da prova, nota 0 (zero).

§ 2º Para os fins do previsto no § 1º deste artigo, não será considerado o resultado obtido no ENEM.

§ 3º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2008 o candidato que obtiver nota 0 (zero) ou faltar a qualquer uma das partes da prova da **primeira etapa** ou a qualquer uma das provas da **segunda etapa**.

§ 4º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2008, ao fim da **segunda etapa**, o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 2,5 (dois e meio) na Redação.

§ 5º Além das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, também será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2008, ao fim da segunda etapa:

- a) o candidato aos cursos do Grupo III que não obtiver, em cada uma das provas de Matemática, Física e Química, nota igual ou superior a 1,5 (um e meio) pontos;
- b) o candidato de todos os cursos, exceto aos cursos do Grupo XI, que não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas da segunda etapa, excluída a prova de Português 1, no limite do quantitativo de provas de Português 1 a serem corrigidas para cada Curso/Unidade Acadêmica, conforme especificado no quadro a seguir:

QUANTITATIVO DE PROVAS DE PORTUGUÊS 1 A SEREM CORRIGIDAS POR CURSO/UNIDADE ACADÊMICA	
razão candidato/vaga após a primeira etapa	número de provas de Português I a serem corrigidas
menos de 3 (três) candidatos/vaga	2 (duas) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga	3 (três) vezes o número de vagas disponíveis para o curso

mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga	4 (quatro) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
mais de 12 (doze) candidatos/vaga	5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis para o curso

§ 6º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2008 o candidato que for apanhado portando aparelho de telefonia móvel ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas da primeira ou da segunda etapa.

§ 7º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2008 o candidato a um dos cursos oferecidos pela Unidade Acadêmica de Recife e que no ato da inscrição declarar que concluiu ou irá concluir os 3 (três) últimos anos do Ensino Médio em escola pública e não comprovar tal fato, através da Ficha modelo 19 do Ensino Médio, no ato da matrícula.

§ 8º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2008 o candidato a um dos cursos oferecidos pela Unidade Acadêmica do Agreste ou Unidade Acadêmica de Vitória de Santo Antão e que no ato da inscrição declarar que concluiu ou irá concluir os 3 (três) últimos anos do Ensino Médio em escola pública ou privada localizada fora da cidade do Recife e sua Região Metropolitana não comprovar tal fato, através da Ficha modelo 19 do Ensino Médio, no ato da matrícula.

Art. 17 Serão atribuídos ao teste de habilidade específica, de que trata o art. 14, os conceitos õapto para o bachareladoõ, õapto para licenciaturaõ ou õinaptoõ, sendo este último de caráter eliminatório.

Parágrafo Único Ao candidato eliminado na forma deste artigo é facultado concorrer a outro curso por ele indicado no ato da inscrição.

Art. 18 Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2008 o candidato a curso do Grupo XI que, para alguma disciplina de que trata o art. 15:

- I. não obtiver frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;
- II. faltar a mais de uma avaliação parcial;
- III. faltar a uma única avaliação parcial e também à prova de segunda chamada;
- IV. faltar ao exame final;
- V. não obtiver Rendimento Escolar (RE) igual ou superior a 5,0 (cinco), apurado consoante o § 2º do art. 22;
- VI. não apresentar, ao final da segunda etapa, documentos comprobatórios de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo Único Será também eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2008, ao final da segunda etapa, o candidato a curso do Grupo XI que se inscrever no processo seletivo por experiência.

SEÇÃO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 19 Os candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2008 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (**ARG**), com exceção dos candidatos aos cursos do Grupo XI, considerado o quantitativo de vagas para cada um dos cursos. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá a esta classificação e será realizada de acordo com as escolhas da Unidade Acadêmica e do curso, além das prioridades de preferências por turno e entrada, definidas por cada candidato no ato da inscrição.

§ 1º O argumento de classificação (**ARG**), exceto para os candidatos aos cursos do Grupo XI, será calculado da seguinte forma:

- a) O resultado parcial (**RP**) de cada candidato será calculado como a média aritmética dos resultados obtidos nas duas etapas do exame, conforme descrito nos § 3º e 4º deste artigo.
- b) O argumento de classificação (**ARG**) para os candidatos que tiverem escolhido no ato da inscrição, como opção de Unidade Acadêmica, a Unidade Acadêmica do Agreste (Caruaru) ou a Unidade Acadêmica de Vitória de Santo Antão, será $ARG=(1,1) \times RP$ para aqueles candidatos que

concluíram ou que vierem a concluir, até o ato da matrícula, todo o ensino médio em qualquer escola pública ou privada localizada fora da cidade do Recife e sua Região Metropolitana.

- c) O argumento de classificação (ARG) para os candidatos que tiverem escolhido no ato da inscrição, como opção de Unidade Acadêmica, a Unidade Acadêmica do Recife, será **ARG=(1,1)xRP** para aqueles candidatos que **concluíram ou que vierem a concluir, até o ato da matrícula, integralmente e em regime regular, todo o Ensino Médio em escola pública.**
- d) O argumento de classificação para os candidatos que não satisfaçam as condições do item **b** ou **c** será **ARG= RP**.

§ 2º Para efeito desta resolução, considera-se escola pública os estabelecimentos **mantidos** pelo governo estadual e pelas prefeituras no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 3º O resultado da prova da **primeira etapa** (P1) é definido no art. 20.

§ 4º O resultado da **segunda etapa** corresponde à média ponderada das provas específicas.

§ 5º Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos em suas preferências por turno e entrada na opção de Unidade Acadêmica e de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso da Unidade Acadêmica considerada.

§ 6º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso/Unidade Acadêmica, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá à seguinte ordem:

- I. o melhor resultado na segunda etapa;
- II. a melhor nota na Redação;
- III. a ocupação desta vaga será feita por um candidato deste curso/Unidade Acadêmica.

Art. 20 Para o cálculo do resultado da **primeira etapa**, será aproveitada a nota da parte objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado nos anos de 2006 ou 2007, para os candidatos que autorizarem expressamente no ato da inscrição a utilização desse Exame.

§ 1º Para composição da nota final da **primeira etapa**, será utilizada a nota obtida pelo candidato no ENEM com peso de 20 % (vinte por cento), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P1 = \frac{4xP + 1xE}{5}$$

onde:

P1 = nota final da primeira etapa.

P = média aritmética das 3 (três) partes da prova unificada correspondente à primeira etapa.

E = nota obtida no ENEM, normalizada para nota máxima 10.

§ 2º Não será levada em consideração a prova de Redação realizada pelo ENEM.

§ 3º Se o candidato não tiver realizado a prova do ENEM ou se o valor da nota final (P1), calculada pela fórmula acima, for inferior ao valor de P, será contabilizado como nota da **primeira etapa** o valor de P, isto é, P1=P.

Art. 21 Participarão da **terceira etapa** os candidatos aos cursos do Grupo XI, em número correspondente ao triplo das vagas oferecidas a cada um desses cursos, não eliminados nas **primeira** e **segunda** etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2008 e classificados em ordem decrescente do resultado obtido na **primeira etapa**, na forma prevista no art. 20.

Parágrafo Único Ocorrendo empate, quando do preenchimento das vagas alocadas nesta etapa, aplicar-se-á o disposto no art. 19, § 6º, II.

Art. 22 Atendido o disposto nos artigos anteriores, os candidatos remanescentes do Grupo XI e não eliminados na **terceira etapa** serão classificados no Processo Seletivo/Vestibular 2008 em ordem decrescente apenas do argumento de classificação, nos quantitativos de vagas oferecidas para cada um dos cursos.

§ 1º O argumento de classificação do candidato será a média aritmética dos rendimentos escolares obtida pelo candidato em cada uma das disciplinas a que se refere o art. 15.

§ 2º Para cada disciplina, o Rendimento Escolar (RE) do candidato será dado por:

$$RE = \text{MÍNIMO} \{10, RES + \text{MÁXIMO} [(5 \text{ ó } MED), 0]\},$$

onde RES corresponderá ao resultado obtido pelo candidato na disciplina, o qual será apurado na forma prevista no parágrafo seguinte, e MED será a mediana dos resultados dos candidatos ao mesmo curso na disciplina, apurada na forma prevista no § 4º deste artigo.

§ 3º Para os candidatos que forem eliminados por um dos incisos I, II, III ou IV, do art. 18, o resultado (RES) na disciplina correspondente à eliminação será 0 (zero). Para os demais candidatos, o resultado (RES) na disciplina será obtido pela média aritmética da nota do Exame Final e da média aritmética das avaliações parciais.

§ 4º A mediana (MED) do resultado (RES) obtida pelo candidato a um determinado curso do Grupo XI em uma disciplina a que se refere o art. 15, será calculada retirando-se da lista deste resultado um determinado número, referente ao menor inteiro maior que a metade dos resultados RES=0 dentre os resultados obtidos pelos candidatos eliminados pelos incisos I, II, III ou IV do art. 18, de tal forma que a lista resultante tenha um número ímpar de resultados. A mediana (MED) é calculada dessa lista resultante.

§ 5º Para os candidatos aos cursos do Grupo XI, concluída a classificação na **terceira etapa** e ocorrendo empate na última colocação de cada curso, o critério de preenchimento da referida vaga será na seguinte ordem:

- I. a melhor média aritmética dos resultados (RES) nas disciplinas cursadas;
- II. o melhor resultado da primeira etapa.

§ 6º Persistindo o empate, mesmo após aplicação dos critérios indicados no parágrafo anterior, o desempate será feito com base no número de pontos obtidos na Redação.

§ 7º Todos os resultados obtidos (RE, RES e MED), ao final da **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2008, por cada um dos candidatos aos cursos do Grupo XI, serão homologados pelo Colegiado de cada um dos cursos envolvidos.

SEÇÃO VII DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS

Art. 23 Será assegurado recurso de revisão de todas as provas, com exceção do teste de habilidade específica.

§ 1º O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão realizador do concurso, até às 18 horas do segundo dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º A revisão da prova de redação e questões discursivas deverá ser precedida de vista da prova, requerida pelo recorrente perante o órgão realizador do concurso, a qual obedecerá ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e por período de tempo estabelecido pelo órgão realizador do concurso, a uma cópia do formulário de redação e das respostas das questões discursivas. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

§ 3º Será fornecida vista do formulário de resposta da prova escrita-objetiva, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão realizador do concurso.

§ 4º Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 24 Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão realizador do concurso e descritos no Manual do Candidato.

SEÇÃO VIII DA MATRÍCULA

Art. 25 A matrícula nos componentes curriculares obrigatórios referentes ao primeiro período letivo dos candidatos classificados para os cursos de graduação será realizada pelo Departamento de Controle Acadêmico (DCA) da PROACAD e será efetuada, exclusivamente, nos dias, horários e locais previstos no **Edital de Matrícula, publicado no Manual do Candidato**, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II. Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Cédula de Identidade;
- V. CPF;
- VI. Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII. Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino.

§ 1º O Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma de Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior deverá apresentar parecer de equivalência da escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução no 10/79).

§ 3º Os documentos em língua estrangeira deverão conter o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º A matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público) em caso de impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de procuração para efetuar a matrícula.

§ 5º Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

§ 6º Para os cursos em que existe a oferta de componentes curriculares optativos no primeiro período letivo, a matrícula dos candidatos classificados em tais componentes será realizada, pelo candidato, durante o período de correção e modificação de matrícula, relativa ao semestre de entrada do candidato, sob orientação da Coordenação **desses cursos** e com auxílio da PROACAD.

Art. 26 A matrícula (inscrição) para a **terceira etapa** dos candidatos aos cursos do Grupo XI será de responsabilidade da Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2008 e será realizada nas datas estabelecidas no Manual do Candidato, obedecidos aos demais artigos desta Seção.

Parágrafo Único Logrando classificação na **terceira etapa**, a matrícula definitiva do aluno será procedida, na forma do art. 25, pelo Departamento de Controle Acadêmico, em data prevista no calendário acadêmico de 2008, observados os artigos subsequentes.

Art. 27 Na hipótese de candidatos classificados não comparecerem à matrícula no prazo fixado em edital, ou não apresentarem a documentação exigida no art. 25, no ato da matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á à nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação dessas vagas, de acordo com a opção de curso e Unidade Acadêmica e das preferências de turno e entrada declaradas no ato da inscrição.

§ 1º Novas chamadas serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso e Unidade Acadêmica, ou até que seja atingida uma data próxima ao último dia para correção e modificação de matrícula para a respectiva entrada, prevista no calendário acadêmico.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, do edital de matrícula constará apenas a programação das cinco classificações iniciais e a data limite para realizar as novas classificações.

§ 3º Não será permitida matrícula de candidatos já vinculados à UFPE para o mesmo curso, em quaisquer Unidades Acadêmicas. Constatando-se na matrícula a existência de candidatos já vinculados ao mesmo curso na UFPE, igual número de candidatos classificáveis será convocado para a matrícula nesse curso na mesma Unidade Acadêmica para a qual o candidato já vinculado foi aprovado, obedecendo-se ao argumento de classificação.

Art. 28 O disposto no artigo anterior se aplica ao preenchimento das vagas relativas à **terceira etapa** e às vagas definitivas dos candidatos aos cursos do Grupo XI.

Art. 29 Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art 27, as vagas remanescentes dos cursos, exceto as dos cursos do Grupo XI, serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, pertencentes ao mesmo Grupo do curso e Unidade Acadêmica, com disponibilidade de vagas, desde que satisfaçam as condições previstas na Seção VI.

§ 1º A reopção será realizada em duas fases: a primeira fase considera grupos de cursos de uma mesma Unidade Acadêmica e a segunda fase considera a reopção para cursos de um mesmo grupo em Unidades Acadêmicas distintas.

§ 2º A reopção prevista neste artigo consiste em propiciar aos candidatos o direito de fazer uma nova opção para cursos do mesmo Grupo e Unidade Acadêmica, para o qual o candidato prestou o exame vestibular.

§ 3º Um candidato poderá realizar a reopção por até três cursos de seu Grupo e Unidade Acadêmica que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 4º Após realizadas todas as reopções internas nas Unidades Acadêmicas e, se ainda persistirem vagas disponíveis em cursos de um determinado grupo de uma Unidade Acadêmica, será permitida a reopção aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, pertencentes ao mesmo grupo de cursos de uma outra Unidade Acadêmica, obedecendo-se aos outros parágrafos deste artigo.

§ 5º Os períodos da inscrição e de outros procedimentos referentes à reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 6º A classificação dos candidatos que realizarem a reopção está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

Art. 30 Esgotada a possibilidade de preenchimento, na forma do art. 28, as vagas ainda remanescentes referentes à **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2008 serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos dos cursos que pertençam ao Grupo XI e que não foram classificados, desde que satisfaçam as condições previstas nesta Resolução.

§ 1º Os períodos da inscrição e de outros procedimentos referentes à reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 2º Um candidato poderá realizar a reopção por até dois cursos do Grupo XI que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 3º A classificação dos candidatos que realizarem a reopção para um determinado curso está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

§ 4º Não haverá reopção depois de finalizada a **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2008.

SEÇÃO IX

DA TRANSFERÊNCIA ENTRE AS UNIDADES ACADÊMICAS DA UFPE

Art. 31 Apenas os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo/Vestibular 2008 desvinculados da UFPE há no máximo 5 (cinco) anos, no mesmo curso para o qual foram classificados, poderão, através de solicitação à Diretoria de Controle Acadêmico da UFPE e na existência de vagas ociosas, ser aceitos na Unidade Acadêmica de Recife.

§ 1º A existência de vagas ociosas a que se refere o *caput* deste artigo será determinada pelo Colegiado do Curso que eventualmente venha a receber o candidato e homologada pelas Câmaras de Graduação do Centro Acadêmico em que o curso está vinculado.

§ 2º A solicitação para a transferência de unidade acadêmica será analisada e julgada pelas Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, no âmbito da PROACAD, podendo ser deferida ou não.

§ 3º Deferidas as solicitações, igual número de candidatos classificáveis será convocado para ocupar vagas nos mesmos cursos/Unidades Acadêmicas em que ocorreram as transferências, obedecendo-se à ordem decrescente do argumento de classificação.

Art. 32 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA SEGUNDA (2ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ó CCEPE, REALIZADA NO DIA 1º DE JUNHO DE 2007.

Presidente:

Prof. GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria